



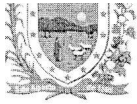
**Edital de Chamada Pública n.º 001/2016.**

O Conselho da E.E.E.F e Médio Dorgival Silveira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Francisco Antônio da Silveira , Nº\_110, inscrita no CNPJ sob nº 01588563/0001-05 representada neste ato pelo (a) presidente (a) o (a) Sr **Amanda Nobrega de Freitas**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da E.E.E.F e Médio Dorgival Silveira, durante o período de 28 de Fevereiro a 18 de Março de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho Escolar da E.E.E.F.M DORGIVAL SILVEIRA os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1 Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias**

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;



e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

**Conforme o art.25 da resolução nº4, de 2 de Abril de 2015**

Art.25.Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os

Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de



assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/1012

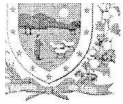
3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	GÊNERO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MÉDIA DE PREÇO
01	Peito de frango caipira, Embalagens: acondicionados em plásticos individuais: entregar: conforme solicitação	kg	50	9,99
02	Mel; tipo abelha natural, livres de sujidades Embalagens: acondicionados em litros plástico.	litro	15	11,99
03	Carne bovina moída, resfriada, 2ª ( magra), Embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária. Entregar: conforme solicitação.	Kg	50	17,99
04	Cebola inteira livres de sujidades; Embalagem: saco plástico. Entregar conforme solicitação.	Kg	30	4,59
05	Cenoura média in natura, inteira livre de sujidades. Embalagem: saco. Entregar: conforme solicitação.	Kg	50	4,99
06	Coentro, verde, livre de sujidades. Unidade: Kg, Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	molho	40	1,99
08	Frango, tipo: caipira completo. Unidade; 01 Kg. Embalagens: acondicionados em plásticos individuais: entregar: conforme solicitação.	Kg	150	8.99
09	Pimentão, in natura, embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	50	1.99
10	Batata inglesa, média in natura, Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	50	4,99
11	Tomate, maduro in natura, inteira, limpos, acondicionados em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	80	5,49





12	Carne bovina com osso, resfriada, 2ª ( magra), embalagem em saco plástico. Com registro de inspeção sanitária	Kg	50	17,99
13	Maracujá maduro in natura, íntegros, livre de sujidades, acondicionados em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	50	6,99
14	Goiaba, vermelha madura in natura, íntegra, livre de sujidades acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	40	4,99
15	Macaxeira, raiz in natura sem sujidades e íntegras	Kg	50	3,99
16	Batata doce, raiz in natura sem sujidades e íntegras	Kg	50	3,99
17	Inhame, raiz in natura, sem sujidades e íntegras	Kg	80	7,99
18	Feijão Carioca, seco, íntegro, livre de insetos, sem sujidades, acondicionados em sacos plásticos.	Kg	50	6,99
19	Carne bovina sem osso, chã de dentro em pedaços ou bifés, resfriada de 2ª ( magra), embalagem em saco plástico. Com registro de inspeção sanitária. Entregar: conforme solicitação.	Kg	50	22,99
20	Caju, maduro in natura, íntegra, livre de sujidades acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	kg	40	4,99
21	Laranja, madura in natura, íntegra, livre de sujidades acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	kg	50	5,99
22	Abacaxi, maduro in natura, íntegra, livre de sujidades acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	unid	50	3,99
23	Melancia, madura in natura, íntegra, livre de sujidades acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	kg	150	1,99
24	Mamão, madura in natura, íntegra, livre de sujidades acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	kg	50	3,99
25	Banana, madura in natura, Embalagens: acondicionados em plásticos individuais: entregar: conforme solicitação	dúzia	40	5,99
26	Ovos, tipo caipira- (vermelho) Embalagens: acondicionados em plásticos individuais: entregar: conforme solicitação.	Embalagem com 15 unidades	80	6,99
27	Polpa de frutas diversas Embalagens: acondicionados em plásticos individuais: entregar: conforme solicitação.	kg	80	11,99
28	Bolo caseiro Embalagens: acondicionados em plásticos individuais: entregar: conforme solicitação.	kg	80	6,99



29	Pão doce Embalagens: acondicionados em plásticos individuais: entregar: conforme solicitação.	kg	100	0,40
30	Pão Francês Embalagens: acondicionados em plásticos individuais: entregar: conforme solicitação.	kg	120	0,40

4. As amostra dos produtos deverão ser entregue até o dia 18 de Março de 2016, até as 9:00 hs, na escola **E.E.E.F.M. Dorgival Silveira**, Maiores informações na **Rua Francisco Antonio da Silveira nº110**(São Francisco-PB), pelos os telefones **981077847/981279784**, de **segunda a sexta –feira** no horário **7:00** as **11:00** hrs , e das **13:00** ás **17:00** horas As especificações e as quantidades do produtos estarão disponíveis nas escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na E.E.E.F.M DORGIVAL SILVEIRA situada á Rua **Francisco Antonio da Silveira nº 110**, nos dias **01**, pelo período de **Março a Dezembro** de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

1. (São Francisco-PB), aos **18** dias do mês de **FEVEREIRO** de 2016.

*Amanda Nduja de Freitas 608.154-1*

Presidente da UEx.

*Maria de Fátima Lopes*

Diretora escolar

Maria de Fátima Lopes  
DIRETORA ESCOLAR  
MAT. 182951-3

ESTADO DA PARAÍBA  
Secretaria de Educação e Cultura  
E. E. E. F. M. Dorgival Silveira  
Decreto Nº 5049 - 17/07/1970